

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 045/21-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: L da Costa Vasconcelos - ME..

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Paraíba, nº 157, Raimundo Muniz, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: 26.747.283/0003-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.411.987-1

FONE: (92) 99123-6646

FAX: (92) 99161-1902

REGISTRO NO IPAAM: 1016.2604

PROCESSO Nº: 2882.2019

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Paraíba, nº 157, Raimundo Muniz, nas coordenadas geográficas 02°37'8,06"S e 56°44'5,25"W, Parintins-AM

FINALIDADE: Autorizar operação de um posto para comercialização de combustíveis para veículos automotores em uma área útil de 140,14 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

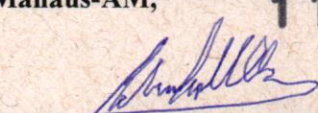
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

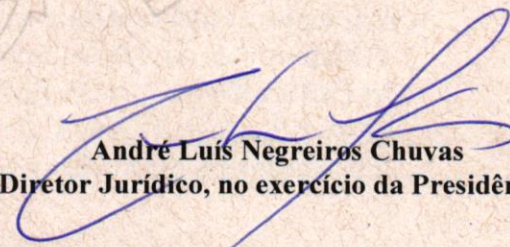
Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 AGO 2022


Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 045/21-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2882.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Plano de Atendimento a Emergência – PAE (atualizado).
11. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de Posto Revendedor
 - c) Certificado de esgotamento do sistema sanitário do empreendimento
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.